

praticado em 23 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 9247/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/00.9GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidónio Filipe da Costa Simões, filho de Manuel da Costa Simões e de Susana Maria Portela da Costa, natural de Viana do Castelo, Vila Franca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11340842, com domicílio no Lugar do Pereiro Caminho do Baldio, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, por despacho de 6 de Fevereiro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9248/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/99.1TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Neto Alves, filho de Armando Carranca Alves e de Maria João Rocha Ribeiro Neto Alves, nascido em 21 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9788642, com domicílio no Bairro Coopalme, Praceta Pinheiros, 5, 2.º A, Serra Dasminas, 2735 Serra das Minas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9249/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 399/02.4GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikhail Zhiganov, filho de Arekcent Ulakubar e de Ekatepuka Ulakobar, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, titular do passaporte n.º 1404698, com domicílio na Avenida General Barnabé António Ferreira, 137, Negrais, 2715 Almargem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2002, foi o mesmo

declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9250/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2831/90.9TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Bastos, filho de Hermínio Bastos Pereira e de Julieta Rodrigues Alves Pereira, natural de Barreiro, Santo André, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6382153, com domicílio na Rua Professor Azevedo Gomes, 26, 1.º, esquerdo, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1989, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9251/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/99.11 DLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Afonso Varela Freixo, filho de Joaquim Manuel Varela Freixo e de Sofia Elvira Afonso Lagos Freixo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Janeiro de 1968, com domicílio na Rua Pedro Álvares Cabral, 7, A, 9.º, Cacem, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), n.º 3, alínea a) e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 9252/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 442/99.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves dos Santos, filho de Mário Jesus dos Santos e de Maria Elisa Alves dos Santos, natural de Oeiras, Carnaxide, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11538514, com domicílio na Rua do Sol, Lote 52, 2.º, direito,

Pendão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea *d*), do mesmo diploma legal, praticado em 7 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9253/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 884/00.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo José dos Santos Maurício, filho de Domingos dos Santos Maurício e de Maria Virgínia Santos Marujo, natural de São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11262171, com domicílio na Rua Santos Dumont, 9, A, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 9254/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 555/04.0TBTVTD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Gomes de Oliveira, filho de João das Neves Oliveira e de Maria de Fátima Garcia Gomes Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10584169, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 22, 4.º, B, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, por se encontra acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 9255/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 528/03.OGAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pompeu Ramos Mourato Almeida, filho de José Pompeu Mourato de Almeida e de Maria de Fátima Pinto Ramos de Almeida, nascido em 6 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12620363, com domicílio na Travessa Manuel José da Silva, 43-2.º, direito, 3720 Oliveira de Aze-meis, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 9256/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/04.8TAVLC, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristóvão, filha de Jeremias Cristóvão e de Adélia de Almeida, nascida em 13 de Fevereiro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13126949, com domicílio em Sandiães, Roga, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndios, por negligência, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 9257/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 290/92.0TBVLN (antigo n.º 4/994, processo comum, tribunal colectivo), pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique da Silva Gonçalves, filho de Henrique de Sá Gonçalves e de Teresa Pereira da Silva, natural de Arão, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9732797, com domicílio na Zona Relva, Torneiros, 36, Porriño, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1992, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no Juzgado de O Porriño, Pontevedra, Espanha.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.